

CONTRATO DE ADESÃO 108/2020

CONTRATO DE ADESÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO NORDESTE – CIRENOR**, E O MUNICÍPIO DE **SANANDUVA**, VISANDO O ESTABELECIMENTO DE AÇÕES CONJUNTAS EM PROGRAMA DE INFRAESTRUTURA URBANA – USINAGEM E DISTRIBUIÇÃO DE MASSA ASFALTICA.

CONTRATO DE ADESÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO NORDESTE – CIRENOR**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ com sede à Rua 14 de Julho, 458, Centro, CEP 99.840-000, na cidade de Sananduva (RS), pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 15.344.304/0001-43, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **Leomar Jose Foscarini**, Prefeito do Município de Sananduva, RS, inscrito no CPF sob o nº 225.604.750-49 e RG nº 1016504951, expedida pela SJS/RS, doravante denominado **CONSÓRCIO** e o **MUNICÍPIO DE SANANDUVA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 87.613.543/0001-62, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **LEOMAR JOSE FOSCARINI**, doravante denominado **CONSORCIADO**, visando a execução de atividades nas mais diversas áreas de atuação previstas no estatuto do **CIRENOR**, especialmente no desenvolvimento de ações na área de infraestrutura urbana, contemplando o âmbito municipal e regional, conforme previsão da Lei nº 2855/2014 de 31 de março de 2014, bem como o Estatuto do **CIRENOR**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato a mútua cooperação técnica, financeira e operacional em atividades de interesse das partes contratantes, na área de infraestrutura urbana, envolvendo as seguintes atividades e condições mínimas:

I – Participar do projeto da usina asfáltica consorciada instalada no município de Sananduva para produção de asfalto a quente a ser utilizado em ruas e ruelas dos municípios consorciados, a referida máquina foi adquirida pelo CIRENOR com recurso do Governo do Estado do RS do programa Consulta Popular 2018/2019 e contrapartida dos municípios:

II - Participar do projeto das máquinas distribuidoras da massa asfáltica (Vibroacabadora, rolo compactador de pneus e espargidor), responsáveis pela pavimentação das vias municipais, as referidas máquinas foram adquiridas pelo CIRENOR com recurso do Governo Federal através de projeto junto ao MAPA e contrapartida dos municípios:

III – atuar em conjunto com os demais municípios de forma integrada nas obras de pavimentação asfáltica nos municípios consorciados, possibilitando a cedência de máquinas e caminhões ao CIRENOR para a execução das atividades;

IV – Buscar a racionalização dos investimentos em compras e prestação de serviços, voltados a pavimentação de ruas e ruelas na região de abrangência do **CIRENOR**;

V – Participar da aquisição de insumos para massa asfáltica em conjunto com os municípios integrantes do CIRENOR;

VI – Outras atividades previstas no estatuto do **CIRENOR**, conforme termos aditivos específicos de cada área de atuação, com seu respectivo plano de trabalho e execução.

CLAUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

Para a realização do objetivo deste CONTRATO DE ADESÃO, fica autorizado o rateio financeiro, através de cotas do município com o **CIRENOR** para manutenção e pagamento de serviços prestados, bem como investimentos futuros, tais como aquisição de bens que entenderem-se necessários, os quais integrarão o patrimônio do **CIRENOR**.

§ 1º - Serão celebrados TERMOS ADITIVOS ao presente, inserindo objetos específicos, planos de trabalho, definição dos recursos financeiros a serem utilizados com base em planos de aplicação previamente elaborados, definição da equipe técnica e do executor, com cronograma de execução com as especificações e atribuições de cada uma das contratantes, conforme as áreas de atuação do Consórcio.

§ 2º - Poderá o **CIRENOR** firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções de outras entidades e órgãos do governo, bem como terceirizar os serviços inerentes a este CONTRATO DE ADESÃO.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para consecução dos objetivos previstos no presente contrato, fica definido que o rateio individual do município será de acordo com o cronograma de execução específica dos trabalhos e da prestação de serviços, a serem depositados diretamente em conta corrente do **CIRENOR**, dotação INFRAESTRUTURA, desde já autorizados, especialmente aos projetos específicos e diferenciados, que podem ser celebrados em Termos Aditivos.

§ 1º - Não havendo o depósito na data aprezada, fica desde já autorizado o débito do valor total junto ao Banrisul diretamente na conta corrente do município, na data do repasse da segunda parcela mensal de repasse do ICMS, acrescidas as despesas bancárias.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ATRIBUIÇÕES DOS CONVENIENTES

Compete ao **CIRENOR** e ao MUNICÍPIO DE SANANDUVA desenvolverem conjuntamente esforços objetivando a realização das atividades previstas nas cláusulas deste instrumento, em consonância com os preceitos contidos no Estatuto e na Lei Municipal, bem como nos respectivos Termos Aditivos celebrados ao presente contrato, no interesse das partes.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CIRENOR

Compete ao **CIRENOR** a realização das atividades previstas nas cláusulas anteriores e em cada Termo Aditivo, bem como a gestão financeira dos recursos alocados e do patrimônio adquirido ou recebido, os quais deverão ser aplicados exclusivamente na execução dos objetivos do presente instrumento.

§ 1º - O **CIRENOR** prestará contas anualmente dos recursos empregados, com a apresentação de relatórios físico-financeiros, colocando sempre a disposição, para análise e apreciação, os documentos comprobatórios das despesas.

§ 2º - Na hipótese de extinção ou conclusão de cada Termo Aditivo, o **CIRENOR** deverá depositar na conta do município, o saldo de recursos, por ventura existentes, incluindo os rendimentos de aplicações financeiras.

CLÁUSULA SEXTA – DO PESSOAL

Para execução dos objetivos deste contrato, poderão participar direta ou indiretamente os servidores do município, obedecendo às disposições legais pertinentes quanto a disponibilidade.

§ 1º - Pode o **CIRENOR**, mediante aprovação da assembleia, contratar empresa especializada para o gerenciamento e desenvolvimento das atividades referentes a execução do objeto do presente contrato.

§ 2º – Havendo necessidade o **CIRENOR** poderá contratar, a qualquer título, o pessoal necessário à realização das atividades inerentes a cada atividade permanente ou constante em Termo Aditivo, o qual não manterá vínculo empregatício, previdenciário ou estatutário, bem como poderá firmar convênio com associações de municípios e consórcios congêneres, para proporcionar suporte administrativo e de pessoal, quando necessário e deliberado em Assembléia Geral da entidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PATRIMÔNIO

Os bens patrimoniais (equipamentos e materiais permanentes) recebidos em cessão, adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos oriundos dos municípios, pertencerá ao **CIRENOR**, ficando sob a responsabilidade da área de infraestrutura, durante a vigência deste instrumento ou até que seja definida situação diversa, através da Assembléia Geral da entidade regional.

§ 1º - Os bens adquiridos pelo **CIRENOR**, devidamente registrados pelo consórcio, ficarão na posse e sob a responsabilidade do **CIRENOR**.

§ 2º - Findo o contrato, por qualquer razão e sendo deliberado em Assembléia Geral, os bens de cada parte serão restituídos, na exata proporção dos recursos individualmente investidos por cada município.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

Este contrato vigorará por prazo indeterminado, devendo a parte que quiser rescindi-lo, comunicar à outra por escrito com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o Foro da Justiça de Sananduva, do Estado do Rio Grande do Sul.

Sananduva, 05 de março de 2020.

LEOMAR JOSE FOSCARINI

Presidente do CIRENOR

LEOMAR JOSE FOSCARINI

Prefeito Municipal de SANANDUVA

TESTEMUNHAS:

ILTON NUNES DOS SANTOS
CPF 238.244.210-04

MARLENE TERESINHA VIERO
CPF. 002.604.590-70